

LEI ORDINÁRIA Nº 1066

de 04 de junho de 1998

Altera a redação dos artigos 192 e 197, da Lei nº 887/91, de 11 de março de 1991, que dispõe o Regime Jurídico dos Funcionários Civis do Município de Camapuã e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Altera a redação dos artigos 192 e 197, do Capítulo III, Da Pensão Especial, da Lei nº 887, de 11 de março de 1991.

Capítulo III. DA PENSÃO ESPECIAL

Art. 192.

Ao beneficiários do funcionário falecido em consequência de acidente em serviço ou em virtude de doença em razão dele adquirida, é assegurada a pensão mensal equivalente ao vencimento mais vantagens em caráter permanente de forma integral.

Art. 197.

Ao ocupante de cargo em comissão, que no exercício deste, for acometido de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificados em lei, enquadrado como invalidez permanente, e quando não possuir direito à aposentadoria paga pela Previdência Social Municipal, será concedida uma pensão com proventos integrais.”

Art. 2º..

Ficam mantidas as redações dos demais artigos com seus respectivos incisos e parágrafos da Lei nº 887/91, de 11 de março de 1991.

Art. 3º..

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na parte final do art. 2º, da Lei nº 1.049, de 28 de dezembro de 1997.

Camapuã, 04 de junho de 1998

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA PREFEITO

Lei Ordinária Nº 1066/1998 - 04 de junho de 1998

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em